



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 6140, DE 2023

Altera o art. 22 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o porte de arma de fogo dos calibres 5,56 mm e 7,62 mm por vigilantes quando em serviço de proteção em área rural.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera o art. 22 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o porte de arma de fogo dos calibres 5,56 mm e 7,62 mm por vigilantes quando em serviço de proteção em área rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 22 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o porte de arma de fogo dos calibres 5,56 mm e 7,62 mm por vigilantes quando em serviço de proteção em área rural.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 1º Os vigilantes, quando empenhados em transporte de valores, poderão também utilizar espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, de fabricação nacional.

§ 2º Os vigilantes, quando em serviço de proteção de área rural, poderão portar armas de fogo de calibre 5,56 mm ou 7,62 mm.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

A criminalidade urbana tem migrado para as áreas rurais, levando consigo armas de grosso calibre e aumentando, ainda mais, os riscos dos que residem e trabalham no campo. Por isso, é fundamental agir de forma proativa a combater o crime organizado, assim como atuar na preservação da integridade física e patrimonial dos residentes de zonas rurais.

A segurança reforçada pode auxiliar na identificação, investigação e repressão de grupos criminosos que atuam naquelas áreas por meio do roubo de cargas, tráfico de drogas e contrabando, por exemplo. É importante, por isso, dotar as zonas rurais com meios apropriados de defesa, já que essas áreas têm suas peculiaridades e desafios específicos em relação à segurança, que exigem medidas adequadas de prevenção e proteção. Necessitamos, portanto, redobrar as medidas de segurança, inclusive pela contratação de segurança privada judiciosamente armada.

O setor agrícola e pecuário brasileiro desempenha um papel significativo na economia do País, por isso é fundamental investir em segurança nessas áreas para garantir a proteção das propriedades rurais, maquinários, insumos, estoques e demais ativos necessários para a produção agrícola, garantindo, portanto, a continuidade de suas atividades e evitando prejuízos econômicos para o Brasil. A segurança rural reforçada é essencial para promover um ambiente propício ao desenvolvimento sustentável. Uma vez garantida a segurança, é possível atrair investimentos, incentivar o empreendedorismo, gerar empregos e melhorar a qualidade de vida das comunidades rurais.

A defesa do uso de armas de grosso calibre em zonas rurais por quem é devidamente capacitado para isso é importante, pois visa à autodefesa, à proteção da propriedade e à capacidade de enfrentar ameaças específicas encontradas nesses ambientes. O seu uso explica-se pelo fato de que, por serem afastadas das cidades, as comunidades rurais podem ter tempos de resposta mais longos por parte das autoridades policiais, tornando a autodefesa uma necessidade mais premente. Assim, seu uso é uma forma de proteger a si mesmo, à família e à propriedade contra ameaças iminentes.

Além disso, a presença ostensiva de armamento pode dissuadir os criminosos de agirem, pois estes pensarão duas vezes antes de se envolverem em atividades ilegais se souberem que os residentes estão devidamente armados e protegidos.

Vale ressaltar que recentemente foi liberada a posse de armas dos calibres 5,56 mm e 7,62 mm para os proprietários rurais, a fim de que possam, em suas terras, abater os javaporcos, híbridos surgidos do cruzamento do javali com o porco doméstico, que avançam, sem controle, destruindo campos e florestas e atacando seres humanos.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

Nesse quadro, não seria lógico que os vigilantes das empresas de segurança privada contratadas para prover a segurança dessas mesmas propriedades fossem impedidos de dispor, também, de armas de igual potência de fogo.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovar este Projeto de Lei e contribuir com a proteção das nossas zonas rurais, que são tão importantes para o nosso País.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7994384457>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.102, de 20 de Junho de 1983 - Lei de Segurança Bancária - 7102/83

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1983;7102>

- art22